

## REGULAMENTO ELEITORAL

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente regulamento contém, a par das normas estatutárias aplicáveis, as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal do Grupo Musical 1.º de Dezembro de Queijas (“Coletividade”).

### Artigo 2.º

#### Eleições

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio direto e secreto, para exercício de funções durante um mandato de dois anos.
2. As eleições ordinárias efetuar-se-ão até ao final do mês de maio do ano em que findam os mandatos dos titulares dos órgãos da Coletividade, em Assembleia Geral Eleitoral, que será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 40 dias úteis, nos termos previstos no artigo 47.º dos Estatutos
3. Da respetiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) Horário de abertura e encerramento das urnas;
  - c) O prazo para a apresentação das listas candidatas às eleições, conforme disposto no artigo 42.º, n.º 2, dos Estatutos.

### Artigo 3.º

#### Preparação e fiscalização do ato eleitoral

1. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que, em conjunto com dois representantes de cada uma das listas que se apresentam ao ato eleitoral, integram a Comissão Eleitoral da Coletividade.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presidente da Comissão Eleitoral é por inerência o presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Caso o presidente da Mesa da Assembleia Geral integre alguma das listas que se apresentam ao ato eleitoral, só poderá presidir à Comissão Eleitoral se todos os representantes das referidas listas nesta Comissão assim concordarem.
4. Não sendo possível recolher o acordo unânime dos restantes elementos da Comissão Eleitoral na situação prevista no número anterior e caso também não seja possível, por consenso de todos os representantes das listas que se apresentam ao ato eleitoral, identificar um sócio que assegure a presidência da Comissão Eleitoral, deve o presidente da Mesa da Assembleia Geral ser substituído por sócio que não esteja impedido e segundo um critério de maior antiguidade no estatuto de sócio efetivo.
5. A ausência de quaisquer elementos da Comissão Eleitoral no dia do ato eleitoral será suprida pela própria Assembleia Geral.
6. As decisões da Comissão Eleitoral serão lavradas em ata.

Artigo 4.º

Caderno eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, todos os que, na data do ato eleitoral, sejam maiores de 18 anos, tenham mais de um ano de antiguidade de sócio e tenham pago a quota do mês anterior ao ato eleitoral, até 5 dias úteis anteriores ao ato eleitoral, conforme confirmação por parte da Direção da Coletividade junto da Comissão Eleitoral, a qual, se necessário, atualizará o caderno eleitoral em conformidade.
2. A lista nominativa de sócios eleitores a constar do caderno eleitoral deve explicitar o número de votos por sócio eleitoral, nos termos do artigo 25.º dos Estatutos.
3. Qualquer sócio efetivo poderá submeter, junto do presidente da Comissão Eleitoral e mediante correio eletrónico para a Coletividade, reclamação sobre o caderno eleitoral que será de imediato apreciada por esse órgão, sem direito a recurso.
4. O caderno eleitoral pode ser consultado por qualquer sócio efetivo, mediante requerimento apresentado por correio eletrónico para a Coletividade, à atenção do presidente da Comissão Eleitoral.

Queijas

1915

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas podem ser apresentadas e integradas por sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, na data da apresentação da candidatura, nos termos do n.º 1 do artigo 4 do presente Regulamento.
2. Cada candidatura integra um número de sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos não inferior a treze: Direção - Presidente e 6 Vice-presidentes; Conselho Fiscal - Presidente e 2 Vogais; e Mesa da Assembleia Geral - Presidente, 1 Vice-presidente e 1 Secretário.
3. Qualquer sócio efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Nenhum sócio efetivo pode ser candidato a mais de um cargo nos órgãos sociais ou figurar em mais de uma lista.
5. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar dois representantes da lista que integrarão a Comissão Eleitoral e que atuarão, se necessário, como mandatários da lista.
6. A candidatura pode integrar candidatos suplentes.

1.º de DEZEMBRO

Artigo 6.º

Regularidade das candidaturas

1. Enquanto a Comissão Eleitoral não estiver constituída nos termos do artigo 3.º, a apresentação das candidaturas será feita, por correio eletrónico identificado na convocatória prevista no artigo 2.º do presente Regulamento, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 10 dias úteis subsequentes à convocação eleitoral prevista no n.º 2 do artigo 2.º, o qual receciona, provisoriamente, as candidaturas nos termos do artigo 5.º.
2. Mal a Comissão Eleitoral esteja constituída, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento, o mais tardar nos dois dias úteis subsequentes à receção das candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deve aquela Comissão solicitar, no dia útil seguinte, a confirmação junto das listas candidatas da sua intenção de se apresentarem ao ato eleitoral, devendo as mesmas entregar à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, mediante documento em formato físico assinado por todos os seus elementos, a lista de candidatos nos termos do artigo 5.º, bem como o seu manifesto eleitoral.
3. No dia útil seguinte à receção dos documentos assinados mencionados no número anterior, a Comissão Eleitoral deverá comprovar a conformidade de todas as candidaturas, nos termos estatutários e do presente Regulamento, e se detetar alguma irregularidade comunicará de imediato esse fato aos

representantes da respetiva lista candidata, a qual disporá de dois dias úteis para a sua correção, sob pena da mesma não poder ser considerada caso assim seja entendido pela Comissão Eleitoral.

3. Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral relativamente à regularidade das candidaturas, as quais serão tomadas por maioria, com pelo menos o respetivo presidente e um representante de cada lista candidata presentes, cabendo a cada membro um voto e ao presidente voto de qualidade.

#### Artigo 7.º

##### Divulgação das candidaturas

1. O mais tardar até 10 dias úteis antes da data do ato eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral promoverá a divulgação da relação das candidaturas aceites, as quais serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.

2. A divulgação das listas a submeter a sufrágio, as quais devem ser acompanhadas de um manifesto eleitoral de cada lista, será feita por afixação na Sede, em local visível do exterior, no recinto desportivo afeto à maioria das atividades desportivas e culturais promovidas pela Coletividade, bem como pelos meios de comunicação eletrónica habitualmente usados pela Coletividade, nomeadamente para o endereço eletrónico do sócio.

3. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Coletividade e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura e eventuais decisões das reuniões da Comissão Eleitoral.

#### Artigo 8.º

##### Boletim de voto

1. Os boletins de voto são disponibilizados aos sócios no local em que se realizar o ato eleitoral.

2. Cada boletim de voto contempla o elenco de candidaturas previamente validadas pela Comissão Eleitoral, por ordem alfabética das respetivas listas, devendo ser de cor e de formato universal para todos os sócios efetivos eleitores.

#### Artigo 9.º

##### Votação

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, podendo funcionar em simultâneo com a Assembleia-Geral ordinária.

2. Têm direito de voto todos os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, registados no caderno eleitoral da Coletividade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

3. Haverá uma única mesa de voto, presidida pela Comissão Eleitoral.

4. Para efeito da ordem de entrada de votos nas urnas, votam em primeiro lugar os elementos da Comissão Eleitoral.

#### Artigo 10.º

##### Escrutínio eleitoral

1. Encerradas as urnas proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

2. Findos os trabalhos do escrutínio, a Comissão Eleitoral redigirá a respetiva ata, que será assinada pelos seus membros e transmitida ao presidente da Assembleia-Geral recém-eleito.

Artigo 11.º

Reclamações

1. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Comissão Eleitoral, ora, presencialmente, no próprio dia do ato eleitoral, ora nas 24 horas subsequentes ao mesmo.
2. A Comissão Eleitoral aprecia, com carácter de urgência, as reclamações e comunica a sua deliberação quanto ao mérito das mesmas aos reclamantes e ao presidente da Assembleia-geral recém-eleito o mais tardar até 72 horas após o ato eleitoral.

Artigo 12.º

Apuramento definitivo dos resultados e auto de posse

1. Os eleitos serão empossados em sessão, que deverá decorrer, o mais tardar, até 5 dias úteis após o apuramento definitivo dos resultados do ato eleitoral, o qual deve ser publicitado nos termos previstos no artigo 7.º do presente Regulamento Eleitoral após período de receção e apreciação de eventuais reclamações, conforme artigo precedente.
2. O presidente da Assembleia Geral cessante dará posse ao presidente da Assembleia Geral recém-eleito, e, de seguida, o novo presidente da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.
3. Depois da tomada de posse, a Comissão Eleitoral cessa as suas funções.

Queijas, 25 de Setembro de 2020

GRUPO MUSICAL  
1º de DEZEMBRO  
QUEIJAS